



Contribuição previdenciária sobre terço constitucional hora extra auxílio-acidente aviso prévio indenizado e os primeiros quinze dias do auxílio-doença

Previdenciária - Receita Federal do Brasil esclarece sobre a contribuição previdenciária sobre terço constitucional de férias, hora extra, auxílio-acidente, aviso prévio indenizado e os primeiros quinze dias do auxílio-doença

 **Publicada em 14.07.2022 -08:31**

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que:

a) valores recebidos por empregados a título de terço constitucional de férias constituem hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

b) por constituir parcela não indenizatória, de caráter contraprestativo e salarial, paga ao trabalhador em razão do seu exercício laboral em horário excedente ao aprazado, em conformidade com a legislação trabalhista, o horário de trabalho extraordinário, incorporado ou não ao salário, constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

c) o auxílio-acidente é concedido, como indenização, ao segurado empregado, ao trabalhador avulso e ao segurado especial, quando, após a consolidação de lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resulte sequela definitiva. Tem natureza indenizatória, motivo pelo qual não constitui hipótese de incidência das contribuições sociais previdenciárias.

d) o STJ, ao julgar o Recurso Especial nº 1.230.957/RS, no âmbito da sistemática do art. 543-C do **CPC**, afastou a incidência das contribuições sociais previdenciárias sobre o aviso prévio indenizado. Em razão do disposto no art. **19** da Lei nº **10.522/2002**, na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº **1/2014**, e na Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, a RFB encontra-se vinculada ao referido entendimento.

e) em atenção à Jurisprudência consolidada do STJ, e nos termos do Parecer SEI nº 1446/2021/ME, a RFB encontra-se vinculada ao entendimento judicial de que a contribuição previdenciária patronal não incide sobre a importância paga pelo empregador ao empregado nos quinze primeiros dias que antecedem o auxílio-doença.

(Solução de Consulta COSIT nº **25/2022** - DOU de 14.07.2022)

Fonte: **Editorial IOB**